

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os parágrafos segundo e terceiro do artigo 13 (treze) do Projeto de Lei Nº 121, de 24 de setembro de 2018, que "*Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.*" Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

§1º

"§2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, entregue ao condutor, e, ou proprietário do veículo, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§3º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pela Coordenadoria Especial de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que ordenará a expedição da notificação à autorizatória do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, e entregue ao condutor, e, ou proprietário do veículo, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa."

Lajeado, 25 de fevereiro de 2019.

Ildo Paulo Salvi
Vereador
Rede Sustentabilidade